

Estudo Técnico Preliminar 43/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23034.009847/2025-24

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente análise objetiva demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa de serviços educacionais para oferecer aos servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) capacitação voltada para formação de líderes, para o aprimoramento de competências profissionais de gestão e para análise de cenários de tomada de decisão em organizações dinâmicas.

2.2. O objetivo do aprimoramento profissional é o de proporcionar a melhoria na qualificação de servidores, bem como alcançar os objetivos institucionais do órgão e de otimizar a prestação dos serviços ao cidadão. É imprescindível às organizações públicas a presença de profissionais e de líderes transformadores, dinâmicos e com a capacidade de pensar estrategicamente face ao cenário de incertezas.

2.3. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional.

2.4. Deste modo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, possui como objetivo a execução de políticas educacionais para apoiar as redes de ensino dos entes subnacionais. A instituição atua na transferência de recursos financeiros e prestação de assistência técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal, para garantir uma educação de qualidade a todos.

2.5. Nessa perspectiva, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO), responsável direta pelo desenvolvimento e pela capacitação dos servidores do FNDE para o atingimento da excelência no cumprimento da missão institucional, pratica no escopo da gestão de desempenho a implantação de ações com a finalidade de estabelecer um nível profissional adequado para a prestação dos serviços públicos, abrangendo a área de licitações, compras e contratos, que regulam as compras e contratações da administração pública, abordando as principais regras, os aspectos polêmicos e as recentes alterações da ordem jurídica.

2.6. A necessidade de capacitação contínua dos servidores na área de licitações, compras e contratos justifica-se, ainda, pela busca de melhoria de procedimentos necessários para atingir os objetivos da Autarquia, baseada na melhoria da gestão de equipes e de talentos profissionais, buscando o aprimoramento da gestão dos programas e dos projetos educacionais que fomentam a educação nacional.

2.7. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para prestar serviços de capacitação na área de licitações, compras e contratos busca ampliar a visão de executivos da área pública, aprimorando-os profissionalmente em conformidade com suas atuais funções/cargos; e proporcionando-os uma melhor qualificação, que culminará na melhoria do alcance dos objetivos institucionais do órgão e a otimização quanto à prestação dos serviços ao cidadão.

2.8. Nota-se, assim, que há a necessidade de capacitação contínua dos servidores em cursos na área de licitações, compras e contratos, buscando o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de competências indispensáveis para o atingimento das metas estabelecidas por esta Autarquia.

2.9. Assim, pelo exposto, verifica-se a necessidade de busca de melhoria de procedimentos necessários para atingir os objetivos da Autarquia, com base na melhoria da gestão de equipes e de talentos profissionais, visando o aprimoramento da gestão dos programas e dos projetos educacionais que fomentam a educação nacional.

2.10. Diante dos fatos apresentados, verifica-se a necessidade da contratação de serviços educacionais na área de licitações e contratos para dar continuidade à política de capacitação dos servidores do FNDE, nos termos do Decreto nº 9.991/2019 e da Portaria nº 411/2020.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações	GLEISON GOMES DA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de instituição brasileira para prestação de serviço ao FNDE de capacitação técnica por meio do evento " **IA aplicada às licitações de compras, serviços e aos contratos da administração direta, estatais e Sistema "S"** ", referente à execução dos serviços, conforme previsto na Proposta Comercial (SEI nº 4786889), que apresentará, entre outros temas, o seguinte conteúdo: Histórico Da Inteligência Artificial; CARACTERÍSTICAS DAS FERRAMENTAS GPT; PRINCIPAIS FERRAMENTAS GPT; Exercício prático: análise crítica de estimativa de preços; Estatística descritiva e medidas de tendência central; As figuras do gestor e do fiscal de contrato; Atribuição do Fiscal e do Gestor do contrato; Medidas de dispersão; Aplicação de técnicas de ciência de dados para estimar preços; Oficina De Elaboração Do Dfd; Oficina De Elaboração Do Etp; Oficina De Elaboração Do Tr; Oficina De Elaboração Do Mapa De Riscos; Oficina De Elaboração De Cláusulas Do Edital E Do Contrato; Oficina De Aprimoramento Dos Documentos Elaborados No Workshop Presencial - Enfoque Nas Normas , entre outros.

4.2. A empresa Contratada deverá atender ao disposto no § 3º do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. A empresa Contratada disponibilizará os itens assinalados abaixo, conforme Proposta Comercial (SEI nº 4786889):

4.3.1. Material de Apoio Exclusivo JML (Versão digital);

4.3.2. Acesso ao Fórum do evento para envio de perguntas aos professores;

4.3.3. conteúdo disponível na plataforma do evento; e

4.3.4. Certificado de Participação (versão digital).

No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.4. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017 – MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional). O objeto em questão não consta no rol de serviços caracterizados como serviços contínuos pela Portaria FNDE nº 261, de 2010.

4.5. Os serviços a serem contratados são considerados não continuados ou contratados por escopo, que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Art. 16 IN nº 05/2017).

Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada:

4.6. No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade a serem considerados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, determina a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**:

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. (g.n.)

Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (g.n.)

4.7. Assim, quanto à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá seguir, no que couber, de rol meramente exemplificativo, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS (Caderno de Logística) e o Plano de Logística Sustentável – PLS (ciclo 2025-2027) deste FNDE, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.7.1. Quanto à **Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010**, lê-se:

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Captulo III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que **as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: (g.n.)**

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; (g.n.)

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; (g.n.)

[...]

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (g.n.)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis [...] sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; (g.n.)

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (g.n.)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. (g.n.)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.7.2. No tocante ao **Plano de Logística Sustentável – PLS** (ciclo 2025-2027) deste FNDE, destaca-se a publicação da Portaria Nº 1.142, de 27 de dezembro de 2024 (SEI nº 4576748) com a seguinte resolução:

Art.1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (ciclo 2025-2027), em atendimento à Portaria SEGES/MS nº 8.678, de 19 de julho de 2021, com o intuito de consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento no FNDE e fornecer diretrizes para novas ações. (g.n.)

4.8. Assim, por todo o exposto, ressalta-se que a contratação em tela possui critérios e práticas de sustentabilidade definidos e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme é possível observar nos normativos citados no item 4.6. ao subitem 4.7.2. deste ETP. Além disso, há que se considerar o item 14. Possíveis Impactos Ambientais.

4.9. Por fim, salienta-se que a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental pela Contratada, desde que justificadamente, poderão ser adotadas para a garantia do cumprimento dos critérios e especificações técnicas mínimas exigidas.

Duração inicial do Contrato

4.10. O prazo de vigência da contratação coincidirá com o prazo estipulado para o curso, visto que se trata de prestação de serviço não contínua, contados da data estipulada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos Gerais

Local de prestação dos serviços

4.11. Os(as) servidores(as) inscritos(as) deverão participar do evento, na modalidade online, em plataforma virtual apropriada fornecido pela contratada.

Forma de execução do contrato

4.12. O evento de capacitação deverá ocorrer conforme Proposta Comercial (SEI nº 4786889).

Recursos empregados na execução dos serviços

4.13. Será de responsabilidade da empresa contratada a seleção de Palestrantes capacitados para a execução dos serviços propostos, atendido ao disposto no § 4º do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

4.14. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a empresa contratada deverá alocar pessoal qualificado e devidamente treinado e manter adequada política de gestão de pessoas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer as soluções e os preços praticados no mercado para o mesmo serviço deste objeto de contrato. Observou-se que existem outros órgãos e entidades que vêm contratando os serviços voltados para a área de licitações e contratos, SEI nº 4781172 e 4781139. Vejamos:

Dados Coletados:		FNDE	DANIELLI COSTA SCHMITZ(1)	ITAIPU BINACIONAL (2)
Modalidade: Presencial	Valor unitário	R\$ 2.980,00	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00
	Participantes	05	01	01
Carga horária		24h	20h	20h
Valor total		R\$ 14.900,00	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00

1. **DANIELLI COSTA SCHMITZ** – Nota Fiscal nº 5581, emitida em 14/02/2025, SEI nº 4795882;
2. **ITAIPU BINACIONAL** – Nota Fiscal nº 5576, emitida em 12/02/2025, SEI nº 4795882.

5.2. Assim, pretende-se a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (g.n.)

[...]

5.3. Com essa premissa, a escolha da contratação da empresa **Grupo JML** é, dentre as possíveis instituições, a que torna viável a capacitação supracitada, considerando a capacidade técnica e o notável renome da instituição. Portanto, enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação com base nos parâmetros inseridos no *inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021*, e pelas razões que serão detalhadas nos parágrafos a seguir:

5.3.1. A instituição oferece curso singular e com proposta inovadora na área de licitações, compras e contratos, por meio de sua programação, conforme é possível notar na Proposta Comercial (SEI nº 4786889);

5.3.2. No tocante à reputação ético-profissional, verifica-se que a instituição prestou serviços de capacitação a órgãos e entidades, de curso de mesma natureza, conforme contratos firmados com as empresas/órgãos **DANIELLI COSTA SCHMITZ e ITAIPU BINACIONAL** SEI nº 4795882.

5.4. Por outro lado, o FNDE vem há alguns anos investindo na capacitação de seu quadro de pessoal, por meio de cursos, oficinas e outras ações que possibilitem o desenvolvimento profissional, a qualificação e requalificação de seus servidores. Diante de uma sociedade cada vez mais ciente de seus direitos, o serviço público torna-se mais cobrado a prestar serviços de excelência no atendimento ao cidadão e no aprimoramento dos projetos e dos programas educacionais. Partindo desse pressuposto, é imprescindível que o agente público seja alguém munido das ferramentas necessárias ao cumprimento de seu dever.

5.5. A contratação pretendida garantirá ao FNDE o retorno do investimento despendido na capacitação de seus servidores desde sua implementação, por meio de serviço educacional específico para atualização e aprimoramento nas questões que norteiam a temática na área de licitações, compras e contratos.

5.6. Ademais, esta Autarquia possui competências regimentais bastante amplas, dentre as quais a gestão de projetos e acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais. Nesse contexto, seus servidores não podem ficar alheios a essa realidade, visto que são parte indispensável ao alcance dos objetivos institucionais do FNDE. Para tanto, a constância na busca de aprimoramento e/ou aquisição de novas competências e habilidades, em temáticas essenciais como esta em tela, torna-se indispensável para o melhor cumprimento de suas funções/cargos.

5.7. Destacamos que a ENAP e demais escolas de governo oferecem cursos de ampla abordagem sobre a temática de licitações, compras e contratos conforme a necessidade atual desta Autarquia, porém, são cursos menos específicos e mais básicos, de acordo com pesquisa realizada no Portal Oficial (anexa), SEI nº 4795929.

5.8. Quanto à justificativa pertinente à razão da escolha do fornecedor ou executante constante no *artigo 74 da Lei 14.133/2021*, tem-se que a presente demanda objetiva o aperfeiçoamento e /ou atualização das capacidades na área de licitações, compras e contratos, de forma ampla, para os servidores que desejam aprofundar pontos essenciais e atuais, a fim de aplicar em suas

respectivas áreas, gerando um impacto positivo em prol da instituição. Esta capacitação será promovida pela empresa **Grupo JML** e, por todo o mencionado, sugere-se a contratação do curso ofertado pela referida empresa.

5.9. É sabido que o mercado oferece uma grande quantidade de cursos na área de licitações, compras e contratos, porém a futura contratada possui metodologia focada em atividades práticas aplicadas ao cotidiano dos servidores, consistindo assim em um treinamento prático, utilizando inteligência artificial. Cabe mencionar que os mediadores/palestrantes possuem formação e experiência na área de Compras, Contratos e Licitações.

5.10. Ainda é possível aferir que a empresa **Grupo JML** oferta diversas capacitações a organizações da administração pública voltadas à área de licitações, compras e contratos com base na Lei 14.133/2021, tema desta contratação em tela, conforme é possível notar em contratações anteriores feitas por outros órgãos (SEI nº 4795882).

5.11. Assim, por todo o exposto, é possível aferir que a empresa **Grupo JML** possui ampla qualificação para a condução da capacitação voltada para a temática de área de licitações, compras e contratos.

5.12. Oportunamente, destaca-se que para atendimento ao disposto no art. 74º da Lei nº 14.133/2021, tem-se que o valor praticado pela empresa **Grupo JML** é compatível com aqueles praticados no mercado, esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que, entre os diferenciais mencionados na Proposta Comercial (SEI nº 4786889), consta palestrantes com vasta experiência e Material de Apoio Exclusivo JML (Versão digital). A empresa fornecerá toda a infraestrutura necessária para a execução do objeto, assim como o espaço virtual em que as aulas serão transmitidas. Consta, também, uma carga horária imersiva total de 16 horas de aulas com conteúdo teórico vivencial, em 02 (dois) dias consecutivos, tendo como palestrantes e facilitadores Thiago Bueno de Oliveira, Wesley Vaz e Sandro Tomazele., especialista em suas áreas de atuação.

6.1.1. Cabe mencionar que as aulas consistirão em um curso teórico e prático, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos. Assim, entre outros fatores, o curso destacará-se pelos seguintes tópicos principais contidos no conteúdo programático (SEI nº 4765496):

6.1.1.1. Histórico Da Inteligência Artificial;

6.1.1.2. Ética Em Inteligência Artificial;

6.1.1.3. Características Das Ferramentas Gpt;

6.1.1.4. Principais Ferramentas Gpt;

6.1.1.5. Engenharia De Prompts Generativos;

6.1.1.6. Atividades Práticas (Professor Thiago Bueno No Online);

6.1.1.7.. Melhores Práticas Em Ferramentas Gpt;

- 6.1.1.8. Parâmetros Em Ferramentas Gpt;
- 6.1.1.9. Atividades Práticas (Professor Thiago Bueno No Online);
- 6.1.1.10. Limitações E Problemas Das Ferramentas Gpt;
- 6.1.1.11. Cuidados Em Relação Ao Contexto;
- 6.1.1.12. IA Aplicada às pesquisas de preço (professor Sandro Tomazele);
- 6.1.1.13. Exercício prático: análise crítica de estimativa de preços.
- 6.1.1.14. Estatística descritiva e medidas de tendência central;
- 6.1.1.15. Medidas de dispersão;
- 6.1.1.16. Aplicação de técnicas de ciência de dados para estimar preços;
- 6.1.1.17. Exercício prático: estatística descritiva e medidas de tendência central.
- 6.1.1.18. Exercício prático: aplicação de técnicas de ciência de dados para estimar preços;
- 6.1.1.19. Exercício prático: relatório completo de pesquisa de preços.
- 6.1.1.20. Oficina De Elaboração Do Dfd;
- 6.1.1.21. Oficina De Elaboração Do Etp;
- 6.1.1.22. Oficina De Elaboração Do Tr;
- 6.1.1.23. Oficina De Elaboração Do Mapa De Riscos;
- 6.1.1.24. Oficina De Elaboração De Cláusulas Do Edital E Do Contrato;
- 6.1.1.25. Oficina De Aprimoramento Dos Documentos Elaborados No Workshop Presencial - Enfoque Nas Normas.

6.2. Oportunamente, cabe mencionar que, ainda que a capacitação seja na modalidade “online”, a futura contratada propõe aos inscritos que apresentem as dificuldades encontradas nas unidades gestoras desta Autarquia, com o intuito de identificar e sanar qualquer dúvida referente à Lei 14.133/21. Assim, para o atingimento dos objetivos, a **Grupo JML**:

- 6.2.1. Abordar a utilização de ferramentas de IA com foco na redação dos textos dos documentos de licitações e contratos;
- 6.2.2. Atender as demandas tanto da Administração Pública, considerando as especificações da nova Lei de Licitações, como também das Entidades do Sistema S e das Estatais, exatamente porque o foco está na elaboração de documentos utilizando a inteligência artificial na prática – com cinco oficinas durante o evento;
- 6.2.3. Inserir profissionais no universo das tecnologias de ponta da inteligência artificial - como o ChatGPT, Claude, Gemini, Perplexity - ao processo de redação de documentos de contratação pública (DFD, ETP, TR, editais e contratos administrativos);
- 6.2.4. Capacitar os participantes a utilizarem a Inteligência Artificial para melhorar a redação dos documentos de contratação pública. Além disso, alinha-se às normativas recentes, como a nova Lei nº 14.133/2021, e às exigências do Sistema S e das Estatais;

6.3. Portanto, ante todo o exposto, constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021**, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização.

6.4. A capacitação " **IA aplicada às licitações de compras, serviços e aos contratos da administração direta, estatais e Sistema "S"** " será ofertada em **01 turma**, que ocorrerá da seguinte forma: período de 02 (dois) dias, em formato online, em Brasília-DF, com duração total de 16 horas, com um total de **05 (cinco)** participantes deste FNDE, conforme a Proposta Comercial (SEI nº 4786889).

6.5. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do *Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018*, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Registrou-se no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP-FNDE/2025 (SEI nº 4708135) interesse pela temática em questão:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) – 2025	
IDENTIFICADOR	TEMA/SUBTEMA
387892 e 383798	- Gestão de contratos administrativos. - Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção

PDP 2025.

7.2. Nota-se que há interesse pelos servidores do FNDE por esta temática. Neste primeiro momento, serão ofertadas um total de **05 (cinco)** participantes deste FNDE.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.900,00

8.1. Valor (R\$): R\$ 14.900,00.

8.2. A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

8.3. A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 2.980,00 (Dois mil, novecentos e oitenta reais)** por participante, na modalidade online, **totalizando o valor de R\$ 14.900,00 (quatro mil e novecentos)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 4786889). Tal

contratação será custeada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Quadro Resumo a seguir:

Quadro Resumo – Estimativa do Valor da Contratação

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS PAGANTES	TOTAL DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
" IA aplicada às licitações de compras, serviços e aos contratos da administração direta, estatais e Sistema "S" "	05	05	R\$ 2.980,00	R\$ 14.900,00
				R\$ 14.900,00

8.4. No item 5 – **Levantamento de Mercado**, deste ETP, consta **Tabela Comparativa – Órgãos com contratos com a empresa Grupo JML**, que justifica os preços de mercado praticados, conforme valores de contratações de objetos similares comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de contratos; e/ou notas de empenho; e/ou notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O serviço de capacitação é aqui compreendido como uma solução única a ser ministrada pela empresa **Grupo JML**, tornando a contratação indivisível.

9.2. Conforme orientações expressas do **Tribunal de Contas da União – TCU**, é indispensável que a Equipe de Planejamento da Contratação avalie se a solução é divisível ou não, utilizando a seguinte métrica:

[...]

“Justificativas para o parcelamento ou não da solução”

[...]

O que é?

1. A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada (1).

[...]

3. Sugestão de controle interno: A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, **levando** em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser

parcelada quando a resposta a **todas as 4** perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?(3)
- 2) É economicamente viável dividir a solução?(4)
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?(5)
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?(6)

[...]

*Fonte de Pesquisa: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

9.3. Assim, pelo exposto acima, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou que a solução é **indivisível**, pois, entre outras coisas, não comprometerá a economicidade do objeto desta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo *Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019*. Ademais, o curso pretendido enquadra-se na temática de licitações, compras e contratos, contida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão, elaborado para o ano 2025, conforme mencionado no **Quadro** disposto no **item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal resultado pretendido com o evento de capacitação é o aprimoramento das competências necessárias para o desempenho das funções/cargos dos servidores públicos do FNDE, com especial foco em um maior desenvolvimento das capacidades relacionadas a temática de licitações, compras e contratos. Assim, as competências adquiridas e/ou aprimoradas, contribuirão para o fortalecimento dos programas em curso e futuros, além dos projetos educacionais e outros, e impactará positivamente no alcance dos objetivos primários desta Autarquia.

12.2. Nota-se, pelo exposto no item **6 - Descrição da solução como um todo**, que os tópicos a serem desenvolvidos ao longo deste curso possibilitarão aos inscritos a aquisição, atualização e /ou o aprimoramento das habilidades necessárias para o melhor desenvolvimento de suas funções na área a ser abordada.

12.3. Além disso, cabe mencionar que tange ao fornecimento, por meio da futura contratada, de espaço online, recursos humanos e de toda a infraestrutura necessária, como material de apoio para a perfeita execução desta capacitação.

12.4. Esta pretendida contratação contará também com os seguintes diferenciais: as aulas serão expositivas, dialogadas com troca de experiências, ou seja, contemplará casos práticos do dia a dia do órgão contratante, permitirá que os inscritos desenvolvam habilidades e competências específicas para o cumprimento das demandas, como a assertividade ao lidar com eventos não periódicos e eventos periódicos. Consistirá, assim, em um curso interativo, prático e vivencial, focado no cotidiano dos servidores, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos.

12.5. Por todo o elencado acima, além das informações contidas nos demais tópicos deste ETP, verifica-se que há vários fatores relevantes a serem atingidos dentro dos resultados mínimos pretendidos e que a empresa **Grupo JML** preenche de forma hábil estes campos mencionados, além das qualificações técnicas indispensáveis para a plena execução do objeto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação nos moldes pretendidos tem similaridade com outras contratações de cursos pela entidade que foram ministrados em Brasília-DF. Cabe destacar que a futura contratada providenciará plataforma online adequada para a execução do objeto.

13.2. Verifica-se, contudo, a necessidade continua de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do referido contrato, garantindo a efetividade no acompanhamento e na supervisão da execução contratual em tela..

13.3. Por fim, se faz necessário criar um cronograma de atividades, conforme descrito no quadro abaixo, para especificar cada tarefa a ser realizada antes de dar início ao desempenho das atividades pela contratada, com o objetivo de definir as regras entre as instituições, como também apresentação das equipes de ambas as partes, que ficará responsável durante a vigência contratual.

CRONONOGRAMA DE ATIVIDADES						
ITEM	DATA /HORA	ATIVIDADE	LOCAL	PÚBLICO	DANO	NÍVEL DE RISCO
1.	Seleção formal dos cursistas	Coleta dos documentos para formalização	FNDE	Servidores	Ineficiência contratual	Alto

		da matrícula dos servidores				
2.	Data da emissão da nota de empenho	Envio da nota de empenho	E-mail Eletrônico	Gestor do Contrato, fiscais e Responsáveis da Contratada	Ineficiência contratual	Alto
3.	Data inicial do Curso /Evento	Início do Curso /Evento	Local fornecido pela contratada	Servidores Inscritos	Ineficiência contratual	Alto

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14.2. Para este objeto da contratação, a futura Contratada deverá considerar o subtópico ***“Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada”***, subitens 4.6. ao 4.9., contidos neste ETP.

14.3. Ressalta-se, ainda, que a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental pela Contratada, desde que justificadamente, poderá ser adotada para a garantia do cumprimento dos critérios e especificações técnicas mínimas exigidas, com o objetivo de prevenir, minimizar e mitigar quaisquer possíveis efeitos ou danos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.3. Justifica-se, por todo o exposto, que a empresa **Grupo JML** é considerada por muitos especialistas em sua área de atuação, tendo feito parcerias na administração pública,

ministrando treinamentos de aperfeiçoamento nas áreas de gestão e fiscalização de contratação, dispondo de instrutores, palestrantes e facilitadores com anos de qualificação nas temáticas ofertadas.

15.4. Além disso, no **item 6 – Descrição da solução como um todo**, consta um maior detalhamento das especificidades da contratação e da exímia qualificação da futura contratada, que está em consonância com as necessidades do FNDE. Portanto, justifica-se que a capacitação "**Entendendo a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21**" viabilizará o pleno atendimento das necessidades deste objeto de contratação.

15.5. Portanto, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o *inciso XIII, art 7º da IN 40, de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME*, esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 16:23:53.

PAULO FILLIPE DA CUNHA SILVA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 16:26:23.